



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

- 1 -

Decreto n.º 030/2024
de 16 de abril de 2024.

***“Disciplina o Horário de Trabalho
Pedagógico dos Professores da Rede
Municipal de Ensino de Tuiuti e dá
outras providências”.***

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 511 de 01 de julho de 2013;

CONSIDERANDO que a jornada docente é composta de no máximo dois terços de trabalho diretamente com os alunos, na condução de dinâmicas de ensino-aprendizagem e um terço de horas de trabalho pedagógico;

CONSIDERANDO que os horários de trabalho pedagógicos coletivos docentes (HTPC), são oportunidades privilegiadas de aperfeiçoamento profissional, na medida em que viabilizam discussões acerca da proposta pedagógica da escola e sobre os desafios didáticos enfrentados pela comunidade escolar;

CONSIDERANDO que os horários de trabalho pedagógicos individuais (HTPI) possibilitam o desenvolvimento de organização da rotina pedagógica e o atendimento aos pais e alunos;

CONSIDERANDO que os horários de trabalho pedagógicos em local de livre escolha (HTPL) oportunizam a preparação de aulas, a correção de provas e formação continuada do professor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

CONSIDERANDO que a Rede de Ensino de Tuiuti conta com Unidades Escolares de: Educação Infantil (Creche – Pré Escola), Escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) realizado na Unidade Escolar às terças-feiras com início às dezoito horas e trinta minutos, passa a ser realizado de forma remota através de plataformas ou aplicativos que poderão ser definidos pelo Departamento de Educação.

I - o HTPC ocorrerá de forma presencial, às terças-feiras, em consonância com o Calendário Escolar para realização de Reunião de Pais e Mestres - RPM;

II - o HTPC ocorrerá uma vez ao mês de forma presencial, às terças-feiras, em consonância com o cronograma do Departamento de Educação divulgado antecipadamente para discussões acerca da proposta pedagógica da escola e sobre os desafios didáticos enfrentados pela comunidade escolar e formações;

III - o HTPC poderá ocorrer de forma presencial às terças-feiras, mediante convocação para assuntos extraordinários através de data divulgada antecipadamente.

Parágrafo único. As Horas de Trabalho Pedagógico das quais trata o caput deste artigo poderão ser cumpridas no Departamento de Educação ou Unidade Escolar, mediante convocação prévia, em atividades de formação e orientações pedagógicas às terças-feiras com horário a ser definido pelo Departamento de Educação.

Art. 2º - O cumprimento das 2 (duas) horas/aulas de HTPC – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo de todos os professores da Rede Municipal de Ensino deverão ser realizados às terças-feiras e a duração da hora de cada HTPC será de cinquenta minutos (50) minutos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

Art. 3º - Os profissionais com acumulação remunerada de cargos públicos, prevista pela Constituições Federal e Estadual na data da publicação deste Decreto, em outra Rede de Ensino, após análise das declarações de horários emitidas pelos responsáveis da unidade escolar, a qual estejam vinculados seus cargos, caso, comprovadamente, não haja possibilidade de cumprimento das duas horas de trabalho pedagógico as terças-feiras com início às dezoito horas e trinta minutos, excepcionalmente, poderão ter o horário de trabalho pedagógico cumprido presencialmente as terças-feiras, com início às treze horas e a duração da hora de cada HTPC será de cinquenta minutos (50) minutos.

Art. 4º - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) é uma das atribuições do Coordenador Pedagógico em parceria com o Diretor de Escola.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador Pedagógico a responsabilidade pela organização e planejamento do HTPC ficará a cargo do Diretor de Escola.

Art. 5º - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) da Rede Municipal de Ensino, realizado remoto ou presencialmente, de acordo com as prerrogativas estabelecidas, contará com a participação periódica da Supervisão de Ensino e da Equipe Técnico Pedagógica e Multidisciplinar do Departamento de Educação, com o objetivo de acompanhar a reflexão coletiva de questões concretas do trabalho pedagógico desenvolvido.

Art. 6º - Durante a realização do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), que acontece às terças-feiras com início às dezoito horas e trinta minutos, os participantes devem permanecer com a câmera aberta e assinar a lista de presença que será disponibilizada.

Parágrafo único. A lista ficará disponível por (10) dez minutos para assinatura dos presentes.

Art. 7º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

Art. 8º - Os casos não previstos neste Decreto serão analisados pela Chefia de Divisão e Supervisor de Ensino e encaminhados para a Chefe do Departamento de Educação para providências cabíveis.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 16 de abril de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 16 de abril de 2024.